



CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE.

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

ALAN DA SILVA VIEIRA, brasileiro, casado, militar, portador da carteira de identidade nº 12712413-SSP-CE, CPF nº 525.781.783-72, residente e domiciliado na Rua Central, nº 52, Aparecida, Campos Sales, Fortaleza/CE, CEP 63.150-000, por sua advogada subscrita, Carolina Freitas Moreira, inscrita na OAB/CE sob o n. 23.787, com escritório profissional na Rua Pedro Borges, 33, sala 516, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.055-10, tel/Fax: (085) 3055-9918, onde recebe avisos e intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, CNPJ 613.83493-0090-56 com endereço a Av. Santos Dumont, nº 2500, loja 17, bairro Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.150-161. e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**,CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, bairro centro, Rio de Janeiro – RJ,Cep: 20.031-201, com base na lei nº 6194/74, Lei 8.078/90, art. 100, I (Código Defesa Consumidor), e art. 275, I,II, alínea “e” do CPC pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Requer o autor a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância para recolher custas e despesas processuais, honorários de advogados, peritos e demais gastos.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c artigo 4º da lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83, requer a concessão da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

O autor trafegava em uma moto HONDA NXR 150 BROS ES, quando ao passar por uma lombada perdeu o controle do veículo; onde veio a cair ao chão sofrendo lesões.

Em decorrência do mencionado acidente, **O AUTOR SOFREU FRATURA DO 3º e 4º METACARPIANO E DO 3º QUIRODACTILO. FICANDO, PORTANTO, COM DEBILIDADE PERMANENTE EM CONSEQUÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS.** Fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência, laudo do médico e documentos anexos.

É DE SE RESSALTAR AINDA A FÉ PÚBLICA QUE REVESTE O LAUDO DO MÉDICO, O QUAL É CATEGÓRICO EM ATESTAR A INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR.

Em 10.06.13, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 4.725,00** (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), referente a indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ocorre que, o valor da indenização a ser paga em decorrência do evento invalidez coberto pelo Seguro Obrigatório de veículos é de R\$ 13.500,00 (treze mil e

Escrítorio: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

quinhentos reais), conforme determina o inciso II do artigo 3º da Lei 11.482/07, visando a presente ação o recebimento da indenização devida.

Ressalte-se que o autor sofreu lesões que lhe causaram invalidez permanente, conforme laudo médico anexo, **RECONHECIDA ADMINISTRATIVAMENTE PELA PRÓPRIA SEGURADORA QUANDO PAGOU O VALOR PARCIAL.**

Assim, o requerente **tem direito a receber R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**, **ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DESDE O PAGAMENTO A MENOR.**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO:

NOME DO BENEFICIARIO	ALANA DA SILVA VIEIRA
VALOR RECEBIDO	R\$ 4.725,00
DATA DO RECEBIMENTO	10.06.2013
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007	R\$ 13.500,00
CRÉDITO DEVIDO	R\$ 8.775,00

A memória de cálculo fora elaborada tomando-se como base a data do efetivo pagamento e neste valor não estão incluídos correção monetária e juros legais de 1% ao mês, e tão pouco honorários de advocacia.

DO DIREITO

- **SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

O Seguro Obrigatório – DPVAT foi criado pelo **Decreto-Lei nº 73/66**, que no art. 20, alínea “b”, determina:

Art. 20 – “Sem prejuízo do disposto em Leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

a) – (...)

b) – responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e de transportadores em geral;"

O valor da indenização a ser pago decorrente do Seguro Obrigatório é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina a lei.

Dispõe a alínea "II" do art. 3º, da Lei 11.482 de 2007:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; (grifamos)

Assim, a presente demanda visa condenar a ré ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório - DPVAT pago administrativamente em razão da invalidez permanente, com esteio no valor estipulado pela Lei 11.482/2007, no art. 3º inciso II.

• DA INCONSTITUCIONAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451, PUBLICADA EM 16/12/2008 CONVERTIDA NA LEI 11.945/09 E SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Na Exposição de Motivos onde se submeteu ao Presidente da República o projeto de Medida Provisória 451/2008 que alterou artigos da Lei 6.194/1974 foi alegado que os altos índices de acidentes de trânsito no País, o seguro DPVAT tem sido alvo de crescimento expressivo de ações judiciais, em especial decorrentes dos sinistros por invalidez, tendência que aumenta a necessidade de provisões para arcar com os compromissos futuros, colocando em risco sua solvência.

Ora Excelênci, nem de longe isso é matéria urgente, até porque a Lei do Seguro DPVAT é datado de 1974, ou seja, de 34 (trinta e quatro) anos atrás, e em todos esses anos, não se teve notícias de "quebra de solvência" de quaisquer seguradora, muito ao contrário, o número crescente de acidentes ocorre em razão da explosão no aumento de veículos automotores no Brasil em cada ano.

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



Não é demais ressaltar que existe todo um estudo, uma sistemática, a respeitar, no que tange ao valor estipulado acerca do quantum para a cobrança de apólice de seguros, que se aplica também à apólice ou bilhete do seguro DPVAT, sobre o tema bem assevera Sergio Cavalieri Filho, in Programa de Responsabilidade Civil, 7 ed. Revista e Ampliada, 2007, p, 414:

*A toda evidência, o valor da contribuição de cada integrante dessa comunidade em risco para a formação do fundo comum dependerá do conhecimento antecipado do número de sinistro que poderão ocorrer num determinado período. E é aqui que entram os **cálculos das probabilidades** e a lei dos grandes números, através das estatísticas é possível saber, com grande aproximação, o número de ocorrências de determinados eventos em uma certa comunidade durante determinado espaço de tempo, de forma a permitir ao segurador a calcular, mediante tabela de previsões, o volume provável de sinistros que irão ocorrer e o montante das indenizações que terão de ser pagos num determinado período futuro. Com base nesse cálculo de probabilidade ou atuarias, avalia-se o total dos prêmios a serem rateados pelos segurados. Há uma regra que se tem revelado constante: enquanto os riscos grupados são universais e gerais, os sinistros são limitados e particulares” (G.N.)*

Portanto, ficam totalmente afastadas as razões aludidas nas Exposições de Motivos de que trata a MP 451/08 referentes á imprevisibilidade do provável número de sinistros. Ora, Exa. as Seguradoras sempre realizam seus cálculos de *quantum* a ser cobrado com relação ao valor do prêmio do seguro DPVAT baseando-se no número de sinistro. Logo a cada sinistro computado, hipoteticamente, temos uma indenização a ser paga a ser devido beneficiário.

A MP 451/08 tenta, de maneira sórdida, diminuir o direito do segurado, que hodiernamente tem consciência do poder jurídico a que faz jus, e em razão exerce-o eficazmente diminuindo os volumes em seus cofres, que vale ressaltar tratar-se de **enriquecimento ilícito das seguradoras.**

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



• BREVE ANÁLISE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DA MEDIDA PROVISÓRIA

É certo que a nossa Constituição Federal, no artigo 59, inciso V, inova o nosso ordenamento jurídico com a figura da medida provisória, no entanto, o artigo 62, traça os limites básicos formais da edição da Medida Provisória, condicionando-as aos casos “de relevância e urgência”, *in verbis*:

Art. 62, CF - Em caso de RELEVÂNCIA e URGÊNCIA o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato Congresso Nacional, que estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias. (Grifo nosso)

Do texto constitucional supra, descrito, evidencia-se, à toda evidência, que, dois são os requisitos materiais para a **validade mandamental** do dispositivo e **a ausência de qualquer um deles, importa na sua flagrante inconstitucionalidade.**

É bom salientarmos que os dois requisitos mencionados devem estar presentes simultaneamente no momento da edição da Medida Provisória, pois o texto constitucional disciplinador, contendo a conjunção aditiva **e** não dá idéia de alternatividade, mas sim de concomitância.

É sabido que, quando o legislador ordinário ou, mesmo o constitucional, estabelece no texto legislativo a existência de **requisitos formais e materiais**, como elementos integradores da norma legal, está, iniludivelmente, determinando ao intérprete e ao aplicador da lei a verificação vestibular daqueles como condição indispensável ao deferimento do *direito pleiteado* pelo cidadão.

Tais requisitos, em última análise, são a essência da norma disciplinadora de alguma situação de fato apontada pelo particular e que precisa ser reconhecida para ser protegida. Em consequência, somente ante a concorrência efetiva e a verificação real pelo aplicador de tais requisitos constantes da norma legal é que poderá, então, verificar se àquela, reclamada pelo interessado, se ajusta ao fato por ele descrito.

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

Por outro lado, quando o legislador ordinário *normaliza* determinada situação de fato ocorrente na sociedade, estabelecendo as regras necessárias ao reconhecimento do *direito reclamado pelas partes*, determina, via de regras, os requisitos que devem ser satisfeitos pelas partes reclamantes ou interessadas para reconhecimento do *direito reclamado*.

Do mesmo modo e, aqui adentrando propriamente na questão em discussão, quando a autoridade pública, no caso em estudo – o Presidente da República, em face do mandamento constitucional resolve atuar na condição de ***legislador unipessoal extraordinário, está na estrita obrigação legal de editar norma que guarde íntima e total consonância com o texto da lei fundamental sob pena de indisfarçável ofensa a este e eventual cometimento de crime de responsabilidade por abuso de poder.***

Por se tratar de *norma de caráter coativo e de imediata aplicação* no mundo jurídico, indo atingir situações de fato no âmbito da sociedade e, como por ele, **o exame preliminar dos requisitos constantes do preceitos constitucional sem prejuízos, evidentemente, do exame político.**

Se assim não fosse, ou seja, a existência de uma suposta e total liberdade concedida à autoridade pública para a emissão de texto com forçada lei, por certo não teria o legislador constitucional se referido à exigência daqueles requisitos – RELEVÂNCIA E URGÊNCIA – como exigência indispensável para a validade substancial de futura lei.

Como já acentuamos, a integração da norma constitucional, só se perfectibiliza com a ocorrência simultânea de seus requisitos formadores. Como decorrência, a edição da **Medida Provisória nº 451/2008, artigos 19, 20 e 21**, não estão alicerçadas nos dois requisitos mencionados, portanto, deve ser declarada *nula de pleno direito* por ausência de ***pressupostos essenciais*** previsto no texto constitucional, **sendo, por conseguinte inconstitucional a lei em que foi convertida a MP 451/2008, qual seja, a Lei nº 11.945/2009 especialmente em seus arts. 31 e 32º**, que é inócuia para disciplinar qualquer situação e, muito menos, para *restringir direitos* porventura já reconhecidos de outro modo, que é justamente o caso em epígrafe, em que a jurisprudência já havia

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

pacificado o entendimento de que a indenização a ser paga no caso de seguro obrigatório de danos pessoais seria de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DO PEDIDO

Dante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do Autor, bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- a) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na Lei nº 1.060/50;
- b) Seja a presente ação processada pelo rito sumário, conforme dispõe o art. 275, II do CPC;
- c) **A citação** da Seguradora/Demandada, via postal, mediante aviso de recebimento - AR, para compor a lide e querendo conteste a presente, sob pena de revelia e confissão ficta;
- d) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, declarando a inconstitucionalidade e dos artigos 19, 20 e 21 da medida provisória nº 451/2008, convertida na Lei 11.945/09, arts. 31 e 32, determinando que a Ré pague ao Autor a importância do prêmio do Seguro Obrigatório relativo à sua invalidez, independente do grau da lesão, no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- e) Alternativamente, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando as partes nomearem assistentes nos termos do art. 421 §1º. do CPC.,
- f) Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa:

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.



**CAROLINA FREITAS
ADVOCACIA**

g) Requerer o julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 330, 1º do CPC, tendo em vista a matéria tratar-se exclusivamente de direito sem a necessidade de maiores dilações probatórias:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito. Caso vossa excelência não entenda pelo julgamento antecipado da lide, **indica e requer desde já** prova documental, testemunhal e tantas outras se façam necessárias ao deslinde da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 8 de julho de 2013.

**CAROLINA FREITAS MOREIRA
OAB/CE Nº 23.787**

Escritório: Rua Pedro Borges, Nº 33- Sala 516, Ed. Palácio Progresso, Centro, Cep: 60.055-10, Fortaleza- CE, Tel: (85) 3055. 9918.